

CONTRATO nº. 226/2023. PROCESSO SEI-080007/016814/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2023, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8666/93

CONTRATO Nº 226/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA LYTTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº, 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Bloco A- Rio Comprido, Rio de Janeiro -RJ -Brasil- CEP:20261-005, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Executivo JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO, brasileiro, ID funcional nº 5079143-5, portador da carteira de identidade nº 52.34921-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 556.886.837-91 e pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE nº 1192/2022, de 27 de abril de 2022, ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA, brasileira, ID funcional nº 4417781-0, portadora da carteira de identidade nº 10.282.948-8, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 071.223.807-77, e a empresa LYTTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, situada à Avenida Ayrton Senna nº 2600, bloco 04 sala 217, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22775-003 e inscrita no CNPJ/MF sob o no 20.161.038/0001-53, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por EDUARDO VILLELA DE ANDRADE MASSOT, portador da cédula de identidade nº 113604060, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 055.391.627-06, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fundamento no processo administrativo nº SEI-080007/016814/2022, que se regerá pelas normas do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010 e pelo Termo de Referência doc. SEI nº 47823692, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:







## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, de medicina intensiva e especialidades, aos pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento médico no Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro (IECAC – LOTE I), atendendo à demanda das Unidades inseridas no escopo gerencial da Fundação Saúde do Estado do Río de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na forma do Termo de Referência doc. SEI nº 47823692 e da proposta SEI nº 49412168.

LOTE	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	US
1	0719.001.0030 ID - 79278	SERVICO MÉDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO CONTRATÁCÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACÃO DE SERVICOS MEDICOS	10	01	JECAC

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de Empreitada por Preço Global, conforme item 6 do despacho doc. SEl nº 42957427.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A celebração de nova contratação oriunda da finalização de processo licitatório com o mesmo objeto constituirá condição resolutiva ao presente contrato, hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização em virtude da extinção do pacto, salvo o equivalente aos serviços efetivamente executados até a referida extinção contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A implementação da condição resolutiva acima disposta será previamente comunicada à CONTRATADA, indicando-se em notificação própria a data inicial de extinção do pacto, quando operarão seus efeitos de pleno direito.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;







- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência doc. SEI nº 47823692 e no contrato; e
- Demais itens previstos no Termo de Referência doc. SEI nº 47823692, em especial ao item XI e seus subitens.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

## Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência doc. SEI nº 47823692, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabiveis:
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato:
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação:
- cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE); (alínea alterada pela Resolução PGE nº 3.369/2013 de 17.06.2013);
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91; (alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);







o) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: (alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);

I - até 200 empregados	2%;
II - de 201 a 500	3%;
III - de 501 a 1.000	4%;
IV - de 1.001 em diante	5%.

- p) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. (ver Nota Explicativa nº 20); (verificar se o valor é igual ou acima de R\$ 650.000,00 caso contrário, não se aplica)
- q) A contratada deve estrito cumprimento às normas e resoluções expedidas pelo Ministério Público do Trabalho, notadamente a NOTA TÉCNICA GT COVID-19 N. 18/2020;
- r) Demais itens previstos no Termo de Referência doc. SEI nº 47823692, em especial ao item X e seus subitens.

## CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903401

Fonte de Recurso: 223

Programa de Trabalho: 10302046129120000 Nota de Empenho: 2023 NEO 39 0 3

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 6.292.194,00 (seis milhões, duzentos e noventa e dois mil cento e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO







O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência doc. SEI nº 47823692, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Ordenador de Despesa, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do servico;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea o, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

## CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa







responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Posítiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alineas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de





Rua Barão de Itapagipe, nº 225 – Bloco A- 5º andar Rio Comprido, Rio de Janeiro -R.J.—Brasil- CEP:20261-005 Tel:: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br 5



participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 1 (um) ano.

## CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.292.194,00 (seis milhões, duzentos e noventa e dois mil cento e noventa e quatro reais), em 06 (seis) parcelas, no valor de R\$ 1.048.699,00 (um milhão quarenta e oito mil seiscentos e noventa e nove reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na Conta Corrente nº 12623-3 e Agência 2000, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas apresentadas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e matriz.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3°, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da CONTRATANTE, sito à Rua Barão de Itapagipe, nº 225 – Bloco A- Rio Comprido, Rio de Janeiro -RJ –Brasil- CEP:20261-005, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO SEXTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).







PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no Termo de Referência doc. SEI nº 47823692 serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO NONO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u>, <u>c</u>, <u>d</u> e <u>e</u>, do §1°, do art. 2° da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO— Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea <u>p</u>, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1°, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.









PARÁGRAFO TERCEIRO — Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

 a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;







- b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u>: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:
- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas no Termo de Referência doc. SEI nº 47823692 convocatório e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

- I falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- II fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- III comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.







PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea <u>b</u> do caput e nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea <u>a</u> do caput e na alínea <u>c</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea <u>b</u> do *caput* e na alínea <u>b</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c. do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;





Rua Barão de Itapagipe, nº 225 – Bloco A- 5º andar Rio Comprido, Rio de Janeiro -RJ –Brasil- CEP:20261-005 Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br 5



c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d. do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea <u>b</u> do caput, na alínea <u>b</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Termo de Referência doc. SEI nº 47823692 e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.









PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u> do *caput* e nas alíneas <u>a</u> <u>b</u> e <u>c</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (artigo 7° da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas ao contratado serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO









As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.





Secretaria de Saúde



Fundação Saúde

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 01

maio

de 2023.

SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO

Diretor Executivo

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA

Diretora Administrativa Financeira

YTTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

EDUARDO VILLELA DE ANDRADE MASSOT

Representante Legal

72572973480

TESTEMUNHANOS Augusto C. A. Mederios

Coordenador de Contratos ID: 51



## ANEXO (PROPOSTA SEI 49412168)

		LOTE 01 IEC	AC		
PERFIL PROFISSIONAL	horas/ semana	horas/ mês	custo unitário	custo mensal	
MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA CARDÍACA ROTINA 12 h	365	R\$ 159,999999882100	R\$ 1.946,67	R\$	58,399,9999569665
MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA CARDÍACA PLANTÃO 24 h	731	R\$ 141,499999895700	R\$ 3.447,88	R\$	103.436,4999237570
MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA VASCULAR ROTINA 12 h	365	R\$ 159,999999882100	R\$ 1.946,67	R\$	58.399,9999569665
MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA VASCULAR PLANTÃO 24 h	731	R\$ 141,499999895700	R\$ 3.447,88	R\$	103.436,4999237570
MÉDICO COORDENADOR UPO'S	129	R\$ 163,999999879100	R\$ 705,20	R\$	21.155,9999844039
MÉDICO INTENSIVISTA UNIDADE CORONARIANA ROTINA 12 h	365	R\$ 159,999999882100	R\$ 1.946,67	R\$	58.399,9999569665
MÉDICO INTENSIVISTA UNIDADE CORONARIANA PLANTÃO 24 h	731	R\$ 141,499999895700	R\$ 3.447,88	R\$	103.436,4999237570
MÉDICO CM ENFERMARIAS PLANTÃO GERAL 24h	731	R\$ 124,999999907900	R\$ 3.045,83	R\$	91.374,9999326749
MÉDICO ENFERMARIAS CARDIOLOGIA ROTINA	914	R\$ 159,999999882100	R\$ 4.874,67	R\$	146.239,9998922390
COORDENAÇÃO UC / ENFERMARIAS	129	R\$ 163,999999879100	R\$ 705,20	R\$	21.155,9999844039
MÉDICO INFECTOLOGIA	206	R\$ 129,99999904200	R\$ 892,67	R\$	26.779,9999802652
CIRURGIÃO VASCULAR PLANTÃO	626	R\$ 164,999999878400	R\$ 3.443,00	R\$	103.289,9999238780
CIRURGIAO VASCULA ROTINA	129	R\$ 164,999999878400	R\$ 709,50	R\$	21.284,9999843136
CIRURGIA VASCULAR COORDENAÇÃO	129	R\$ 163,999999879100	R\$ 705,20	R\$	21.155,9999844039
MÉDICO ARRITMOLOGISTA	181	R\$ 141,499999895700	R\$ 853,72	R\$	25.611,4999811217
MÉDICO CIRURGIA CARDIÁCA	516	R\$ 164,999999878400	R\$ 2.838,00	R\$	85.139,9999372544
	TOTAL	MENSAL		RS	1.048.698,9992271300
	TOTAL S	SEMESTRAL			RS 6.292.194,00











## Rio de Janeiro, 27 de Março de 2023.

A fundação saúde do Estado do Rio de janeiro

Prezados;

Vimos, por meio desta, apresentar a proposta de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares às unidades conforme descrito abaixo nos lotes 01 e 02.

## Proposta SEI-080007/016814/2022

#### Lote 01 - IECAC

I - PLANICHA DE CUSTOS					
FUNCÕES	HDRA/MËS	VALOR HORA (RS)	CUSTO OPERACIONAL	GTDE PROFISSIONAIS	
onys cs			MENSAL		
MEDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA CARDÍACA ROTINA 12H	365	RS 120,56000	RS 44,004,40000		
MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA CARDIACA PLANTÃO 24H	731	The state of the s	RS 77.939,40275		
MEDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA VASCULAR ROTINA 12H	365	1 1111	RS 44.004,40000		
MÉDICO INTENSIVISTA UPO CINURGIA VASCULAR PLANTÃO 24H	731		RS 77.939,40275		
MEDICO COGROENADOR UPO'S	329		RS 15.941,04600		
MÉDICO INTENSIVISTA UNIDADE CORONARIANA ROTINA 12H	365		RS 44.004,40000		
MÉDICO INTENSIVISTA UNIDADE CORDINARIANA PLANTÃO 24H	751		RS 77,939,40075		
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA ENFERMARIAS PIANTÃO GERAL JAH	731	- Carlotte	RS 68.851,06250		
MÉDICO ENFERMARIAS CARDIOLOGIA ROTINA	914	RS 120,56000	RS 110 191,84000		
COORDENAÇÃO UC / ENFERMARIAS	129	RS 123,57400	RS 15.941,04600		
MÉDICO INFECTOLÓGIA	206	RS 97,95500	RS 20.178,73000		
CIRLINGIÃO VASCURAN PLANTÃO	626		RS 77.829,01500		
CRURGIA VASCULAR ROTINA	129		RS 16.038,24750		
CIRURGIA VASCULA COORDENAÇÃO	129		RS 15.941,04600		
MÉDICO AMMITMOLOGISTA	181	RS 106,62025	RS 19.298,26525		
MÉDICO CIRURGIA CARDÍACA	516	RS 124,32750	RS 64.152.99000		
SUBTOTAL MENSAL CUSTO OPERACIONAL	2321	119	RS 790.194.69650		
JOSTO INC INCICOTO OF CITTO OF					
2 - OUTROS CUSTOS	CUSTOS INDIRETOS (INDICAR	SEGURO ACIDENTE	LUCRO (INDICAR	SUBTOTAL MENSAL OUTRO	
C. SOUTHOUS WINE THE P.	PERCENTUAL %)	(INDICAR PERCENTUAL%)	PERCENTUAL 561	CUSTOS	
VALOR (RS)	7,09573749379564%	1,0000006	13.12138671719550%	21,21712471099120%	
ration (na)	RS 56:070,1413535	RS 7.901.9469650	RS 111.041.682026410	R\$ 175.013,7703449450	
	752 30-07 55 4 76 30-02	1 191-304-3000	7-3-22-3-3-3-3-3-3-3-3-3-3-3-3-3-3-3-3-3		
3 - TRIBUTOS	PIS	COFINS	Outros (ISS)	SUBTOTAL MENSAL TRIBUT	
VALOR (R5)	0.65%	3,00%	5,00%	8,65%	
	6.273,8550344921	28.956,2540053483	48.260,4233422472	83.490,5323820876	
TOTAL MENSAL DO CONTRATO	R\$-1.048.699,00				
TOTAL SEMESTRAL DO CONTRATO	RS 6.292.194,00	1			
PIMOÃO	1	4. VALOR I BUTÁDIO	TOTAL DA HORA		
Funções		4 - VALOR UNITÁRIO		AL A OLUBOS CUSTOS A TRUE	
	USTO OPERACIONAL UNITÁRIO	+ OUTROS CUSTOS + TRIBUTO	STO OPERACIONAL MENS		
MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA CARDIACA ROTIRA 12H	USTO OPERACIONAL UNITÁRIO RS	+ OUTROS CUSTOS + TRIBUTO 159, 999999882 100	RS RS	58.399,99995696	
MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA CARDÍACA BOTINA 12H MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA CARDÍACA PLANTÃO 24H	USTO OPERACIONAL UNITÁRIO RS RS	+ OUTROS CUSTOS + TRIBUTO 159, 999999882 100 141, 499999895 700	STO OPERACIONAL MENS RS RS	\$8,399,99995696 103,436,49992175	
MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA CARDÍACA BOTINA 12H MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA CARDÍACA PLANTAD 24H MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA VASCULAR BOTINA 12H	USTO OPERACIONAL UNITÁRIO RS RS RS	+ OUTROS CUSTOS + THIBUTO 159,99999882100 141,49999885700 159,99999882100	6TO OPERACIONAL MENS RS RS RS	\$8,399,99956966 103,436,499921757 \$8,399,99956966	
MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA CARDÍACA ROTINA 12H MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA CARDÍACA PLANTÃO 24H MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA VASCULAR FILANTÃO 24H MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA VASCULAR PLANTÃO 24H	USTO OPERACIONAL UNITÁRIO RS RS RS	+ OUTROS CUSTOS + THRUTO 159, 99999882 100 141, 49999885 700 159, 99999882 100 141, 49999885 700	STO OPERACIONAL MENS RS RS RS RS	\$8,399,99956966 103,436,499923757 \$8,399,399956966 103,436,499923757	
MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA CARDÍACA ROTINA 12H MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA CARDÍACA PLANTÃO 24H MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA VASCULAR INOTINA 12H MEDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA VASCULAR PLANTÃO 24H MÉDICO CODRIDENADOR UPO 3	USTO OPERACIONAL UNITÁRIO IRS IRS IRS IRS IRS	+ OUTROS CUSTOS + THRUTO 159, 99999882 100 141, 4999985700 159, 99999882100 141, 49999887700 163, 999999879100	RS RS RS RS	\$8,399,99956966 103,436,49922375 \$8,399,99956966 103,436,49992375 21,155,99998440	
MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA CARDÍACA BOTINA 12H MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA CARDÍACA PLANTÃO 2 4H MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA VASCULAR ROTINA 12H MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA VASCULAR PLANTÃO 2 4H MÉDICO INTENSIVISTA UNDOSE CORDINARIAN ROTINA 12H MÉDICO INTENSIVISTA UNDOSE CORDINARIAN ROTINA 12H	USTO OPERACIONAL UNITÁRIO RS RS RS RS RS	+ OUTRIDS CUSTOS + THIBUTC 159, 999998881100 141, 49999885 700 159, 99999882 100 141, 49999885 700 163, 9999987100 159, 99999882 100	STO OPERACIONAL MENS RS RS RS RS RS RS	\$8,399,99956060 103,436,49992175 58,399,99956960 103,436,49992375 21,155,99998440 58,399,99956960	
MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA CARDÍACA ROTINA 12H MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA CARDÍACA PLANTÃO 24M MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA VAGCULAR ROTINA 12H MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA VAGCULAR PLANTÃO 24H MÉDICO INTENSIVISTA UNIDADE CORDINARIANA ROTINA 12H MÉDICO INTENSIVISTA UNIDADE CORDINARIANA PLANTÃO 24H	USTO OPERACIONAL UNITÁRIO RS RS RS RS RS RS RS	+ OUTRIDS CUSTOS + THIRUTE 159, 999999882 100 141, 499599882 100 159, 99999882 100 141, 49999865 700 163, 99999862 100 159, 99999822 100 141, 49999895 700	TO OPERACIONAL MENS RS RS RS RS RS RS RS RS RS	\$8,399,99956966 103.436,49921375 \$8,391,9995696 103.436,49992375 21,155,99998440 \$8,399,9995696 103.436,49982375	
MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA CARDÍACA ROTINA 12H MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA CARDÍACA PLANTÃO 24H MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA VASCULAR PLANTÃO 24H MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA VASCULAR PLANTÃO 24H MÉDICO INTENSIVISTA URIODOE CORDINARIANA ROTINA 12H MÉDICO INTERSIVISTA URIODOE CORDINARIANA PLANTÃO 24H MÉDICO INTERSIVISTA URIODOE CORDINARIANA PLANTÃO 24H MÉDICO CLÍNICA MÉDICA ENFERMARIAS PLANTÃO GERAL 24H	USTO OPERACIONAL UNITÁRIO RS RS RS RS RS RS RS RS	+ OUTROS CUSTOS + THIBUTE 159, 9999998821 100 141, 499991895 700 159, 999999882 100 163, 9999988 7100 159, 99999882 100 141, 49999988 100 124, 999999990 124, 1489999990 124, 1489999990	STO OPERACIONAL MENS RS RS RS RS RS RS RS RS RS R	58, 399, 999956966 303, 436, 499923 75 58, 399, 399956956 103, 436, 499923 75 21, 155, 99998440 58, 399, 99995696 103, 436, 499923 75 91, 374, 99993267	
MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA CARDIACA BO TINA 12H MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA CARDIACA PLANTÃO 24H MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA VASCULAR RIOTINA 12H MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA VASCULAR PLANTÃO 24H MÉDICO CONDENADOR UPO: MÉDICO INTENSIVISTA UNIOADE CORDIARIANA ROTINA 12H MÉDICO INTERSIVISTA UNIDADE CORDIARIANA PLANTÃO 24H MÉDICO CINICA MÉDICA EMPERMARIAS PLANTÃO GERA, 24H MÉDICO CINICA MÉDICA EMPERMARIAS PLANTÃO GERA, 24H MÉDICO ENFERMARIAS CARDIOCOGÍA ROTINA	USTO OPERACIONAL UNITÁRIO RS RS RS RS RS RS RS RS	+ OUTROS CUSTOS + TRIBUTO 159, 999999880: 100 141, 49999985: 700 159, 99999882 100 141, 49999985: 700 159, 99999882 100 141, 49999985: 700 124, 9999985: 700 159, 99999882 100	STO OPERACIONAL MENS RS RS RS RS RS RS RS RS RS R	\$8,399,99956966 103.486,49992177 58.399,99956596 103.436,499921375 21.155,99998440 58.399,99956366 103.436,49992375 91.374,99993275 146.239,99989223	
MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA CARDÍACA PO TINA 12H MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA CARDÍACA PLANTÃO 24H MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA VASCULAR RUANTÃO 24H MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA VASCULAR RUANTÃO 24H MÉDICO INTENSIVISTA URIDADE CORDINARIAN ROTINA 12H MÉDICO INTENSIVISTA URIDADE CORDINARIAN ROTINA 12H MÉDICO CUNICA MÉDICA ENFERMANIA PLANTÃO 24H MÉDICO CUNICA MEDICA ENFERMANIA PLANTÃO GERA 24H MÉDICO DENERMANIAS ACRIDIZAÇISTA BOTINA COCROENAÇÃO UC./ ENFERMARIA	USTO OPERACIONAL UNITÁRIO RS RS RS RS RS RS RS RS RS RS	+ OUTROS CUSTOS + TRIBUTE 159, 9999998KE 1100 141, 4999998KE 7100 159, 999998KE 7100 141, 4999998KE 7100 159, 999998KE 7100 141, 4999998KE 700 159, 999998KE 700 159, 999998KE 700 159, 999998KE 700 159, 999998KE 700 159, 999998KE 700	STO OPERACIONAL MENS RS RS RS RS RS RS RS RS RS R	\$8, 394, 99956046 103.436, 4999.2175 \$8, 394, 999955096 103.436, 4999.2375 21, 155, 9998440 \$8, 399, 99956096 103.436, 4999.2375 91, 374, 9999.3267 146, 230, 99988222 21, 155, 99998440	
MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA CARDÍACA ROTINA 12H MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA CARDÍACA PLANTÃO 24H MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA VASCULAR PLANTÃO 24H MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA VASCULAR PLANTÃO 24H MÉDICO INTENSIVISTA UNDOADE CORDINARIANA ROTINA 12H MÉDICO INTENSIVISTA UNDOADE CORDINARIANA ROTINA 12H MÉDICO INTENSIVISTA UNDOADE CORDINARIANA PLANTÃO 24H MÉDICO CINICA MÉDICA EMPERNARIAS PLANTÃO GERAC 24H MÉDICO CORDINARIAS CARDIDIO GIÁ ROTINA COORDENÇÃO UC / EMPERNARIAS MÉDICO INTENSIVISTA	USTO OPERACIONAL UNITÁRIO RS	+ OUTROS CUSTOS + TRIBUTO: 159, 9999998827 100 141, 499999882 700 159, 99999882 100 141, 49999985 700 159, 99999882 100 151, 99999987 700 151, 99999987 700 152, 99999882 100 153, 99999882 100 154, 99999987 700 154, 99999987 700 155, 99999882 100 156, 99999882 100 156, 99999882 100 157, 99999882 100 158, 99999882 100	STO OPERACIONAL MENS RS	\$8,399,99956046 103.436,4992.175 \$8,399,99955696 103.436,4992.137 21.155,99998440 \$8,399,99956696 103.446,49992.375 91.374,99993.67 146.230,99989.223 21.155,999980.26	
MEDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA CARDIACA BOTINA 12H MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA CARDIACA PLANTÃO 2-4H MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA VASCULAR RIOTINA 12H MÉDICO DISTENSIVISTA UPO CIRURGIA VASCULAR RIANTÃO 2-4H MÉDICO CORDENADOR UPO: MÉDICO CONTENSIVOSTA UNIDADE CORDINARIANA ROTINA 12H MÉDICO CINTENSIVISTA UNIDADE CORDINARIANA ROTINA 12H MÉDICO CINTENSIVISTA UNIDADE CORDINARIANA PLANTÃO 2-4H MÉDICO CINTENSIVISTA UNIDADE CORDINARIANA PLANTÃO CIRUR 2-4H MÉDICO CINCIO AMEDICA BERNARIANIS PLANTÃO GIRAC 2-4H MÉDICO CINCIO SECULO SECU	USTO OPERACIONAL UNITÁRIO RS	+ OUTROS CUSTOS + TRIBUTO 159, 999998882 100 141, 49999985 700 159, 99999882 100 141, 49999985 700 159, 99999882 100 141, 49999985 700 141, 49999985 700 124, 9999988 100 159, 9999988 100 159, 9999988 100 159, 9999988 100 164, 999998 100 164, 999998 100 164, 9999998 100 164, 9999998 100 164, 9999998 100 164, 9999998 100	STO OPERACIONAL MENS RS	\$8,399,99956966 103.436,49992175 \$8,399,199955696 103.436,49992375 21.155,99998400 58,399,3995696 103.436,49993257 91.374,99993267 146.239,39989223 21.155,99998400 26,779,99998000 103,289,9992387	
MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA CARDÍACA PO TINA 12H MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA CARDÍACA PLANTÃO 2 4H MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA VAGCULAR RIANTÃO 2 4H MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA VAGCULAR RIANTÃO 2 4H MÉDICO INTENSIVISTA UNIDADE CORDINARIAN ROTINA 12H MÉDICO INTENSIVISTA UNIDADE CORDINARIAN ROTINA 12H MÉDICO INTENSIVISTA UNIDADE CORDINARIAN PLANTÃO 2 4H MÉDICO CINICA SKEDICA ENFERNARIAS PLANTÃO GERAL 24H MÉDICO DENESMARIAS CARDITOLOGÍA NOTINA COORDENAÇÃO UC./ ENFERMARIAS MÉDICO INTENSIVISTA UNIDADE CORDINARIAS CORDENAÇÃO UC./ ENFERMARIAS CORDINARIAS VAGCULAR PLANTÃO CIRURGIA VASCULAR ROTINA	USTO OPERACIONAL UNITÁRIO RS	+ OUTROS CUSTOS + TRIBUTE 159, 9999988KI 100 159, 999998KI 100 159, 9999988 2100 163, 9999985 700 159, 9999985 700 159, 9999985 700 159, 9999985 700 159, 9999987 700 159, 9999987 7100 159, 9999987 7100 163, 9999987 7100 164, 9999987 7100 164, 9999987 7100	STO OPERACIONAL MENS RS RS RS RS RS RS RS RS RS R	\$8, 399, 999650966 103.436, 4999.2175 \$8, 399, 99995696 103.436, 4999.2375 21, 155, 9998440 \$8, 399, 99995696 103.436, 4999.2375 91, 374, 9999.3267 146, 239, 9989.2325 21, 155, 99998440 26, 779, 99980160 103, 289, 9999.2375 21, 1264, 1999843	
MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA CARDÍACA ROTINA 12H MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA CARDÍACA PLANTÃO 2-4H MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA VASCULAR RUNTÃO 2-4H MÉDICO INTENSIVISTA UPO CIRURGIA VASCULAR RUNTÃO 2-4H MÉDICO INTENSIVISTA UNIDADE CO-RIDHARIANA ROTINA 12H MÉDICO INTENSIVISTA UNIDADE CO-RIDHARIANA ROTINA 12H MÉDICO CINICA MÉDICA EMPERNARIAS PLANTÃO 2-4H MÉDICO CINICA MÉDICA EMPERNARIAS PLANTÃO GEAC 2-4H MÉDICO CIRCA MÉDICA DE PRINTARIA PLANTÃO 2-4H MÉDICO CIRCA MEDICA DE PRINTARIA PLANTÃO CIRCA 2-4H MÉDICO DIPECTOLÓGIA CORROCHAÇÃO UC / PRINTARIANA CORROCHAÇÃO UC / CARTAÑO CRURGIA VASCULAR PLANTÃO CRURGIA VASCULAR POINTA CIRURGIA VASCULAR POINTA	USTO OPERACIONAL UNITÁRIO RS	+ OUTROS CUSTOS + TRIBUTE 159, 999999882 1100 141, 499999885 700 141, 49999985 700 141, 49999985 700 159, 9999985 7100 141, 49999985 700 124, 99999907900 159, 99999982 700 159, 99999982 700 164, 99999987 700 164, 99999987 7000 164, 99999987 7000 164, 9999987 7000 164, 9999987 7000 164, 9999987 7000 164, 9999987 7000 164, 9999987 7000	STO OPERACIONAL MENS  IRS  IRS  IRS  IRS  IRS  IRS  IRS  I	\$8.399,99956046 203.436,499221757 58.399,99955508 103.436,49922375, 21.155,9998440, 58.399,99955605 103.436,49922375, 91.374,999932237, 146.230,99989223 21.155,999980262, 103.289,999923877, 21.284,99998312, 21.155,99998440,	
MÉDICO INTENSVISTA UPO CIRURGIA CARDIACA PLANTÃO 2 4H MEDICO INTENSI VISTA UPO CIRURGIA VASCULAR PLANTÃO 2 4H MEDICO INTENSI VISTA UPO CIRURGIA VASCULAR PLANTÃO 2 4H MEDICO COPROBRADOR UPO 3 MEDICO COPROBRADOR UPO 3 MEDICO INTENSI VISTA UNIDADE CORDINARIANA ROTHA 12H MEDICO INTERSI VISTA UNIDADE CORDINARIANA PLANTÃO 2 7H MEDICO CIRICA NEEDICA BRIERRAMARIA PLANTÃO GENA, 24H MEDICO CIRICA NEEDICA BRIERRAMARIA CARDITA GUENA, 24H MEDICO CIRICA NEEDICA BRIERRAMARIA CORDITA GUENA, 24H MEDICO DISTERMARIAS CARDITOR COGÍA ROTIMA CO GROENAÇÃO UC./ ENTERNAMIAS MEDICO SINITATO CIRICA CORDITA COR	USTO OPERACIONAL UNITÁRIO RS	+ OUTROS CUSTOS + TRIBUTE 159, 9999988KI 100 159, 999998KI 100 159, 9999988 2100 163, 9999985 700 159, 9999985 700 159, 9999985 700 159, 9999985 700 159, 9999987 700 159, 9999987 7100 159, 9999987 7100 163, 9999987 7100 164, 9999987 7100 164, 9999987 7100	STO OPERACIONAL MENS  IRS  IRS  IRS  IRS  IRS  IRS  IRS  I	AL + OUTROS CLISTOS + TRIB SR. 399, 999950966 103.436, 499921757 5R. 399, 999950966 103.436, 499923757 21. 155, 999984403 SR. 399, 9999323757 91. 374, 999932674 146. 239, 999832239 21. 155, 999980265 103. 289, 999923872 21. 294, 99998431 21. 155, 999884401 25. 611, 499998131 26. 611, 499998131	

VALOR MENSAL DA PROPOSTA: R\$ 1.048.699,00 (um milhão, quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais)

VALOR CONTRATO 06 MESES: R\$6.292.194,00 (seis milhões, duzentos e noventa e dois mil, cento e noventa e quatro reais)

Lytte Prestação de Serviços Médicos Ltda

Av. das Ayrton Senna nº 2.600 bl 04 -sala 217 - Barra da Tijuça

Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.775-003 CNPJ: 20.161.038/0001-53

